

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 468, DE 29 DE MAIO DE 2007

Altera Resoluções Homologatórias expedidas pela ANEEL a partir de 1999, que delimitam, compatibilizam ou homologam áreas de atuação de Cooperativas de Eletrificação Rural em áreas de concessão de distribuidoras de energia elétrica.

[Relatório](#)

[Voto](#)

[Voto Vista](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos I, IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base nos arts. 3º e 4º, inciso XV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.001348/2000-19, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 2º das Resoluções Homologatórias nº [001](#), de 18 de janeiro de 2005, nº [002](#), de 17 de janeiro de 2005, nº [046](#), de 21 de fevereiro de 2005, nº [047](#), de 21 de fevereiro de 2005, nº [048](#), de 28 de fevereiro de 2005, nº [052](#), de 7 de março de 2005, nº [053](#), de 7 de março de 2005, nº [054](#), de 7 de março de 2005, nº [055](#), de 14 de março de 2005, nº [056](#), de 14 de março de 2005, nº [057](#), de 14 de março de 2005, nº [058](#), de 14 de março de 2005, nº [059](#), de 14 de março de 2005, nº [063](#), de 21 de março de 2005, nº [064](#), de 21 de março de 2005, nº [109](#), de 25 de abril de 2005, nº [143](#), de 27 de junho de 2005, nº [148](#), de 30 de junho de 2005, nº [153](#), de 11 de julho de 2005, e nº [155](#), de 18 de julho de 2005.

Art. 2º Acrescentar o art. 1º-A às Resoluções Homologatórias indicadas no art. 1º desta Resolução, bem como às Resoluções Homologatórias nº [208](#), de 26 de setembro 2005, nº [213](#), de 03 de outubro 2005, nº [214](#), de 17 de outubro de 2005, nº [215](#), de 17 de outubro de 2005, nº [207](#), de 27 de outubro de 2005, nº [243](#), de 11 de novembro de 2005, nº [253](#), de 06 de dezembro de 2005, nº [254](#), de 06 de dezembro de 2005, nº [269](#), de 19 de dezembro de 2005, nº [308](#), de 04 de abril de 2006, nº [309](#), de 04 de abril de 2006, nº [315](#), de 11 de abril de 2006, nº [323](#), de 18 de abril de 2006, nº [325](#), de 20 de abril de 2006, nº [330](#), de 02 de maio de 2006, nº [331](#), de 02 de maio de 2006, nº [338](#), de 22 de maio de 2006, nº [340](#), de 30 de maio de 2006, e ainda à Resolução nº [294](#), de 11 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução serão homologadas quando da assinatura do contrato de permissão a ser celebrado entre o

Poder Concedente e a respectiva Cooperativa de Eletrificação Rural – CER e integrarão o respectivo contrato de permissão.

Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela concessionária local os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução nº [012/2002](#)”.

Art. 3º Acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Resolução Homologatória nº [358](#), de 03 de julho de 2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela concessionária local os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução nº [012/2002](#).”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.